

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 10/2013 DE 04 DE JUNHO DE 2.013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

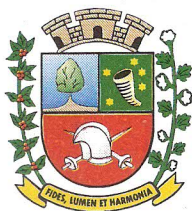
Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Lutécia, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

§ 1º - A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III. Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV. Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V. Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2.º - Nos termos da lei orgânica do Município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Anexo I - Planejamento orçamentário/fontes de financiamento dos programas governamentais;

Anexo II - Doação dos programas governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Anexo IV - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Artigo 3.º - Os programas que compõem os anexos de que trata o artigo anterior constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Artigo 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

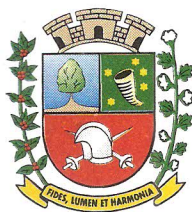
Artigo 5.º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II. Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III. Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;
- IV. Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas fiscais de cada ação e o indicador do programa;
- V. Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 04 de Junho de 2.013.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo